

896  
COP

Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

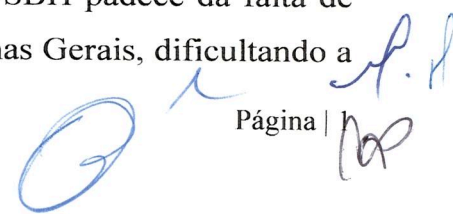


Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, Procurador Geral do Município, Thomaz de Aquino Resende, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, NOVO METROPOLITANO S/A, sociedade de propósito específico, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, doravante denominado CONTRATO, com endereço sede na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, representada na forma de seu estatuto social.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram, em 26 de março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC;
- 2) que as PARTES firmaram, em 20 de dezembro de 2013, o Primeiro Termo Aditivo, em 06 de maio de 2015, o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos, em 28 de setembro de 2015, o Quarto Termo Aditivo, em 17 de Novembro de 2015, o Quinto Termo Aditivo, e em 18 de Agosto de 2016, o Sexto Termo Aditivo;
- 3) que o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal – SUSBH padece da falta de repasse de parte dos recursos pela União e pelo Estado de Minas Gerais, dificultando a

Página | 



ampliação dos serviços assistenciais do HMDCC e apesar disso o PODER CONCEDENTE vem envidando seus melhores esforços no sentido de viabilizar a abertura de novos leitos, conforme o Ofício SMSA/EXTERN nº 0398/2017 de 09 de junho de 2017, que definiu novo cronograma de ampliação de operação do HMDCC;

4) que os acordos comerciais constantes do Sexto Termo Aditivo referente a sua Cláusula Primeira no tocante ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA efetuada com bases em percentuais encerraram em Abril de 2017 e, portanto, precisam ser prorrogados, já que permanecem os motivos e fundamentos expostos no citado termo aditivo;

5) que permanece o entendimento firmado pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM quanto à impossibilidade legal de antecipação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (Subcláusula 10.7.3.2), muito embora tal entendimento não conte com a anuência da CONCESSIONÁRIA;

6) que as PARTES envidaram esforços em discussões de modo a viabilizar a continuidade do contrato, concernente em especial ao seguinte:

6.1) a CONCESSIONÁRIA aceita receber a contraprestação pública acordada no presente aditivo durante o período de maio/2017 a abril/2018;

6.2) as PARTES concordam em manter os percentuais previstos no Sexto Termo Aditivo, de maio/2017 a abril/2018, que serão aplicados à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA para apuração do valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA a cada mês;

7) em face da falta de repasses de recursos por parte da União e do Estado de Minas Gerais ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal – SUSBH, a CONCESSIONÁRIA, em ato de liberalidade, concorda que o pagamento do valor devido à título de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo período de 21 de abril de 2017 até 20 de outubro de 2017 não será realizado, sendo que, a partir de 21 de outubro de 2017, deverá a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ser reajustada e



8946  
CP

devidamente paga;

8) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 12.664, de 23 de março de 2007, deliberou a favor do aditamento em questão;

Nos termos das Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, bem como as disposições contratuais, as PARTES resolvem aditar o CONTRATO, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo, conforme o seguinte:

1.1.1. Incluir os subitens 1.4.1., 1.4.1.1. e 1.4.1.1.1.:

*1.4.1. De maio/2017 a abril/2018 o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o valor vigente em abril/2017, observado o subitem 1.5, mediante confirmação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias de cada etapa do cronograma apresentado à CONCESSIONÁRIA contido no ofício SMSA/EXTERN nº 0387/2017 e reiterado por meio do ofício SMSA/EXTERN nº 0398/2017.*

*1.4.1.1. O reajuste contratual anual previsto na cláusula 16.3 do CONTRATO, referente ao período abril/2016 a abril/2017, será calculado normalmente.*

*1.4.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA, diante da solicitação do PODER CONCEDENTE, contida no ofício SMSA/EXTERN nº 0398/2017, renuncia ao recebimento do reajuste incidente no período de 06*





*(seis) meses, entre 21/abril/2017 a 20/outubro/2017, sendo que a partir de 21/outubro/2017 será pago o valor devidamente reajustado pelo PODER CONCEDENTE.*

1.2. Revogar o subitem 1.6. do Sexto Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

2.1. As partes se comprometem a concluir a análise do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, até abril/2018, conforme revisão extraordinária prevista na cláusula 17.6 do CONTRATO.

2.2. A formalização desta análise deverá ocorrer por meio de celebração de novo Termo Aditivo ao CONTRATO em até 30 (trinta dias) após a data prevista para sua conclusão no item 2.1. acima.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA DO BNDES E BDMG**

3.1. Os termos acordados no presente Termo Aditivo, no que se refere à Cláusula Primeira deste Termo, deverão ser submetidos aos agentes financiadores da CONCESSIONÁRIA (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG) para a necessária anuência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

4.2. As alterações pactuadas neste aditivo são resultado de acordo entre as PARTES, fruto de uma decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.



